

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 808, de 2017)

Insira-se o seguinte art. 3º na Medida Provisória (MPV) nº 808, de 2017, renumerando-se o atual art. 3º como 4º:

**“Art. 3º.** Fica restabelecida a redação dada aos arts. 4ºA e 5ºA da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, pela Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, introduziu mudanças na Lei nº 6.019, de 1974, para permitir, claramente, a terceirização das atividades-fim das empresas. Isso, apesar das interpretações apressadas da Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, não estava permitido até então. Ao permitir essa terceirização irrestrita, a denominada “reforma trabalhista” afronta, em nosso entendimento, o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, que pressupõe a relação direta entre o trabalhador e o tomador de serviço.

Para restabelecer a situação, anterior ao malfadado e aprovado projeto reformista, estamos propondo a volta da redação anterior dos referidos dispositivos da Lei nº 6.019, de 1974. Assim pretendemos evitar a terceirização irresponsável e irrestrita.

Considerando que a redação anterior dos artigos modificados pela reforma trabalhista, no que se refere à terceirização, é ainda melhor do que a atual, solicitamos o seu acolhimento pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senador VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/AM

  
SF/17719.52532-67